

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Primeiro considerando	considerando que compete à ANP autorizar a prática das atividades de processamento de frações de petróleo para obtenção de derivados de petróleo, na forma estabelecida na Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, em seu Art. 8º inciso V , e	Inserir referência legal adequada
Segundo considerando	considerando que, nos termos do § 1º, Art. 53 da Lei 9.478/96 , compete à ANP estabelecer os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelas requerentes para Construção ou Ampliação de Capacidade e Operação de Unidades de Processamento de Frações de Petróleo para obtenção de Derivados de Petróleo , e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações, torna público o seguinte ato:	Inserir referência legal da atribuição da ANP / Termo definido
Art. 1º	Ficam reguladas, pela presente Resolução, as atividades de Construção, Ampliação de Capacidade e de Operação de Unidades de Processamento de Frações de Petróleo.	Termo definido
§ 1º	Solicitações de ampliações de Refinarias de Petróleo que eventualmente venham a incorporar quaisquer instalações industriais também classificáveis como Unidades de Processamento de Frações de Petróleo serão objeto de Autorização pela Resolução ANP n.º xx, de xx de xxxxxxxx de 200X (revisão da Resolução 28/99), aplicando-se a presente Resolução exclusivamente a instalações não integrantes de refinarias de petróleo.	Uniformizar expressões
§ 2º	Excluir	Ponto já coberto na definição
§ 3º	Os Derivados de Petróleo podem ser comercializados como Derivados Especificados Finais , situação na qual devem se adequar às Portarias ANP de qualidade para o produto em questão, ou como matéria-prima para outras aplicações industriais, quando devem atender aos requisitos necessários para tal apenas com as características alcançadas no processamento	Termos definidos

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	em apreço.	
Art. 2º		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 3º	A Autorização a que se refere o Art. 2º será outorgada em duas etapas :	Para as empresas já em funcionamento só terá a 2a. etapa; adequar redação. Vide § 2º do Art. 1º da Portaria 318/01
Inciso I		
Inciso II		
§ 1º	Os pedidos das Autorizações acima referidas serão elaborados e instruídos de acordo com as disposições da presente Resolução e do Regulamento Técnico ANP n.º xx/200x anexo à presente Resolução (Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X) .	Definir Regulamento e uniformizar sua referência no texto
§ 2º	A ANP, observando o disposto no inciso I do artigo 8º da Lei n.º 9.478/1997, considerando as normas técnicas específicas expedidas pelos respectivos órgãos e autoridades competentes, orientando-se em critérios técnicos aplicáveis conforme esta Resolução e legislação pertinente, e mediante análise da documentação requisitada nesta Resolução e no Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X, decidirá sobre a outorga ou não da Autorização para Construção ou Ampliação de Capacidade ou a Autorização para Operação, conforme o caso.	Nos termos do § 2º, Art. 53 da Lei 9.478/96, a ANP outorgará a autorização uma vez atendidos os requisitos e exigências
§ 3º	Eliminar	Parágrafo § 3º torna-se dispensável com a redação proposta para o § 2º
§ 4º	A outorga da Autorização para as atividades de que trata o Art. 1º não tem caráter de concessão e exclusividade de exercício da atividade, seja relativamente ao tempo ou à localização do projeto.	Inserir um prazo mínimo da Autorização de Operação para que as empresas possam avaliar objetivamente o seu empreendimento

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 4º		
Inciso I	Ampliação de Capacidade: qualquer modificação da UPFP, que envolva uma ou mais das situações abaixo:	Termos definidos
Alínea a	a) aumento da capacidade nominal volumétrica ou mássica de processamento de frações de petróleo em relação à capacidade autorizada pela ANP;	Para melhor entendimento
Alínea b	Excluir	A alteração de composição e seu impacto ambiental /saúde não se subordinam ao Inciso I, isto é AMPLIAR a capacidade. Com a redação proposta pela ANP, cada vez que a refinaria fornecedora da Fração de Petróleo alterar a mistura de petróleo que está processando, a UPFP teria que pedir autorização da ANP
Inciso II	Derivados Especificados Finais: são quaisquer Derivados de Petróleo obtidos na UPFP que tenham especificações de qualidade definidas em Resoluções ANP específicas.	Termos definidos
Inciso III	Derivados de Petróleo: para fins desta resolução, são os produtos decorrentes da transformação do petróleo obtidos em Unidade de Processamento de Frações de Petróleo ou através de misturas entre as correntes de uma ou mais UPFP.	Tornar a redação coerente com a Lei 9478/97. Remover o termo <u>exclusivamente</u> pois este impossibilita o enquadramento de unidades que adicionam pequenas quantidades de aditivos ou compostos não derivados de petróleo Incluir a possibilidade de mistura de produtos de duas UPFP diferentes Eliminar parte final pois já está prevista no § 3º, Art. 1 desta Resolução

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso IV	Desativação: encerramento de serviço ou de atividade de qualquer Unidade de Processamento de Frações de Petróleo que se enquadre nesta Resolução.	Para melhor entendimento e aumentar a abrangência
Inciso V	Frações de Petróleo: são hidrocarbonetos tais como gás natural úmido ou rico, líquido de gás natural (LGN, representado por correntes com composição predominante de C2 + ou C3 +), gás combustível, gás liquefeito de petróleo (GLP), naftas, solventes, gasolina, querosene, óleo diesel, gasóleos de várias origens, resíduos de várias origens, óleos lubrificantes, asfaltos e produtos especiais, obtidas por quaisquer processos de produção ou refinação de petróleo, tais como os genericamente citados no item IX , e que, após processamento, sofram beneficiamento ou transformação, tornando-se derivados de petróleo, que podem, quando cabível, ser classificados, também, como derivados especificados finais.	Para melhor entendimento
Inciso VI	LGN representado por correntes com composição predominante de C2 + ou C3 +: são correntes líquidas de hidrocarbonetos que contêm etano (C2), ou propano (C3) e frações mais pesadas, respectivamente, obtidas do processamento de correntes de gás natural úmido ou rico.	Para melhor entendimento
Inciso VII	Prestação de serviços de processamento de Frações de Petróleo: atividade atípica, na qual a UPFP Autorizada processa frações de petróleo de outra empresa . Esta atividade pressupõe um contrato entre as partes, incluindo o prazo definido da prestação do serviço, a discriminação, a origem e o volume da matéria-prima a ser processada e dos derivados produzidos.	Termos definidos Para melhor entendimento
Inciso VIII	Termo de Compromisso: documento a ser firmado entre a ANP e a empresa ou consórcio de empresas requerente, como parte integrante da Autorização de Operação, estabelecendo prescrições para as atividades	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vêm sendo tratadas de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde.

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	de operação, manutenção, inspeção, treinamento de pessoal e Desativação de Unidades de Processamento de Frações de Petróleo e exigências quanto à proteção ambiental, saúde e à segurança dos equipamentos, dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas a estas Instalações.	Ampliação da abrangência da definição de segurança Termos definidos
Inciso IX	Unidade de Processamento de Frações de Petróleo – UPFP ou Instalação : instalação industrial que processa como matéria-prima preponderantemente Frações de Petróleo, transformando-as em derivados gasosos, líquidos e sólidos, tais como gás natural seco ou pobre, líquido de gás natural (LGN, representado por correntes com composição predominante de C2 + ou C3 +), gás combustível, hidrogênio, gás liquefeito de petróleo (GLP), naftas , Solventes, gasolina, gasolina natural, querosene, óleo diesel, óleos lubrificantes, óleos combustíveis, gasóleos, resíduos, asfaltos e coque, por meio de processos físicos e químicos, que incluem aquecimento, resfriamento, compressão, separação e fracionamento (sob pressão, atmosférico e a vácuo), absorção, extração, conversão (catalítica e térmica) e tratamentos (catalíticos ou não).	Para melhor entendimento Evitar a possibilidade de uma empresa argumentar que não está enquadrada na Resolução pois utiliza como insumo uma "não fração de petróleo" O termo derivado de petróleo está definido acima
Inciso X		
Inciso XI		
Inciso XII		
Inciso XII		
Art. 5º	O pedido de Autorização para a Construção ou para Ampliação de Capacidade deve ser acompanhado da seguinte documentação, sem prejuízo daquelas requisitadas pelo Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X :	Termos definidos

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso I	comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ referente à UPFP em questão e à sua sede	Termo definido
Inciso II	comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo à UPFP , pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social	Termos definidos Para melhor entendimento
Inciso III		
Alínea a		
Alínea b		
Alínea c		
Alínea d		
Alínea e	certidão de regularidade com a Receita Municipal da UPFP em questão e de sua sede; e	
Alínea f	certidão de regularidade com a Receita Estadual da UPFP em questão e de sua sede.	
Inciso IV	comprovação de capital social integralizado mínimo de R\$_____ e outras fontes de financiamento para o objeto do pedido da Autorização, se houver , bem como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, não podendo estes serem substituídos por balancetes ou balanços provisórios, certidão negativa de falência ou de concordata.	Inserir capital mínimo a ser comprovado, a exemplo de outras Portarias da ANP, inclusive a 28/01 e 318/01 Para melhor entendimento o termo certidão é auto-explicativo
Alínea a	a comprovação do capital social deverá ser feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor , arquivado na Junta Comercial,, acompanhado de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial , na qual constem o capital social, a composição do quadro de acionistas ou de sócios e administradores , e	Manter a redação do inciso V, art 3º da Portaria 318/01, por ser mais adequada. Quanto aos administradores, se for o caso, inserir item específico exigindo a apresentação do ato de sua eleição e exigir informação

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
		sobre alterações
Alínea b		
Inciso V		
Inciso VI		
Inciso VII	VII – declaração da empresa ou do consórcio de empresas, com firma reconhecida, assumindo expressamente responsabilidade, inclusive penal, pela sua autenticidade, de que a(s) empresa(s), bem como seus administradores e sócios ou acionistas que tenham participação nas deliberações sociais, não estão impedidos de exercer atividade empresarial e/ou administração de sociedade, seja por lei especial, ou por estarem incurso em qualquer crime previsto em lei que os impeça de serem administradores de sociedade ou exercer atividade empresarial.	Texto mais alinhado com os termos da legislação aplicável (código civil, lei de registro do comércio e lei 6404)
Alínea a	Eliminar ou ajustar/completar	Apresentada a certidão, a vedação legal de prática de atividade mercantil estaria superada e a autorização seria outorgada pela ANP?
Inciso VIII	dados e informações do item 5 do Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X.	Termo definido
§ 1º		
§ 2º	§ 2º No caso de Produtor de Solventes , o não encaminhamento dos documentos do artigo 15 desta Resolução, também incorrerá nos mesmos procedimentos do parágrafo 1º deste artigo.	Termo definido
Artigo 6º	Eliminar	A consulta pública já é feita pelo órgão ambiental
Artigo 7º	A ANP analisará o pedido de Autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , contados da data da apresentação do requerimento de autorização , com base nos elementos do processo, decidirá sobre a outorga ou não da Autorização de	Prever prazo viável econômica e financeiramente para a indústria Definir o início de contagem do prazo e ficar de acordo com a redação proposta para parágrafo §

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	Construção ou Ampliação de Capacidade, para o que verificará a adequação da documentação apresentada.	2º do artigo 3º
Parágrafo único	O Despacho que torna pública a outorga da Autorização para Construção ou para Ampliação de Capacidade, publicado no Diário Oficial da União, terá validade vinculada, obrigatoriamente, ao cumprimento das datas de início e de término da construção ou ampliação de capacidade estabelecidas no respectivo pedido de Autorização, conforme exigência do Regulamento Técnico ANP nº xx/200x.	Termo definido
Artigo 8º		
Parágrafo único	Ocorrendo modificações no cronograma apresentado, que alterem as datas de término ou de início da construção ou ampliação, estas devem ser comunicadas tempestivamente à ANP com as devidas justificativas e a apresentação do cronograma físico revisado, para fins de análise da manutenção da outorga da Autorização citada no “caput” deste artigo. A Autorização será mantida caso a modificação do cronograma se dê por razões alheias à vontade da empresa autorizada.	Eximir a empresa por atrasos de terceiros ou de força maior
Artigo 9º		
Parágrafo único		
Artigo 10	Após a conclusão das obras, a empresa ou consórcio de empresas requerente deverá solicitar à ANP a vistoria da UPFP e a outorga de Autorização para Operação.	Termo definido
§ 1º		
Inciso I		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso II	cópia da Licença de Operação ou Funcionamento emitida, de forma Precária ou Definitiva , emitida pelo órgão de meio ambiente competente	Para melhor entendimento da nomenclatura de licenciamento ambiental A CETESB emite uma Licença de Funcionamento Precária antes do funcionamento da unidade. Após o funcionamento, a unidade poderá então receber a licença definitiva
Inciso III	Cópia do Projeto de Instalação aprovado pelo Corpo de Bombeiros	A Resolução já prevê a vistoria pela ANP. Do Corpo de Bombeiros, bastaria, portanto, a aprovação do Projeto.
Inciso IV	dados e informações do item 7.2 do Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X.	Termo definido
§ 2º		
§ 3º	No caso de Produtor de Solventes , o não encaminhamento dos documentos dos artigos 16 e 17 desta Resolução, também incorrerá nos mesmos procedimentos do parágrafo 2º deste artigo.	Termo definido
§ 4º	Eliminar	Prever prazo viável econômica e financeiramente para a indústria; ficando somente o prazo para a vistoria previsto abaixo
§ 5º	A vistoria da UPFP , por parte da ANP, será realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo na ANP dos documentos	Prever prazo viável econômica e financeiramente para a indústria
§ 6º	A ANP emitirá, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da vistoria, o laudo de vistoria, no qual manifestar-se-á sobre a adequação da UPFP construída à documentação relacionada no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP n.º XX/200X, caso sejam identificadas irregularidades, a requerente deverá corrigi-las e solicitar à ANP nova vistoria.	Prever prazo viável econômica e financeiramente para a indústria Termos definidos
§ 7º	A ANP poderá vistoriar a UPFP a qualquer momento, independente de solicitações do	Termo definido

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	agente econômico ou comunicação prévia realizada pela própria ANP.	
Art. 11	Observado o disposto no artigo 12 desta Resolução, registrada na vistoria a conformidade da UPFP aos requisitos apresentados no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X, a ANP outorgará a Autorização para Operação.	Para ficar consistente com a redação proposta para parágrafo § 2º do artigo 3º
Parágrafo Único	Não será outorgada Autorização para Operação quando for constatada a inobservância ao teor da Autorização para Construção ou Ampliação de Capacidade, cabendo à empresa ou ao consórcio de empresas interessado, em tais casos, submeter-se a um novo processo de Autorização, caso não seja sanada ou justificada a inobservância.	Dar uma oportunidade para correção ou justificação da inobservância
Art. 12		
§ 1º		
§ 2º	O Termo de Compromisso poderá ser aditado durante a vida útil da UPFP, dentro dos contornos da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997	Termo definido
Art. 13	A Autorização para Operação pressupõe a concordância, por parte da empresa ou consórcio de empresas, do disposto no item 9 do Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X, que se refere aos procedimentos e obrigações quando da eventual Desativação.	Termos definidos
Art. 14		
Inciso I		
Inciso II	Produtor de Solventes: pessoa jurídica que produz Solventes a partir do fracionamento de líquidos de gás natural (LGN, representado por correntes com composição predominante de C2 + ou C3 +), naftas ou outros solventes, de geração própria ou não.	Termos definidos

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 15	Especificamente para a produção de Solventes, a seguinte documentação adicional deverá ser apresentada para Autorização para Construção ou Ampliação de Capacidade:	Termo definido
Inciso I	requerimento da interessada (??)	Quem é a interessada??
Inciso II	relação de Solventes a serem produzidos, suas respectivas faixas de destilação e aplicação comercial.	Para melhor entendimento
Art. 16	Eliminar	A lista de fornecedores de matéria prima e/ou adquirentes é alterada ao longo do tempo, isto é, com as variações normais do mercado de consumidores (troca de fornecedores, novos entrantes, etc)
Inciso I	Eliminar	A lista de fornecedores de matéria prima e/ou adquirentes é alterada ao longo do tempo, isto é, com as variações normais do mercado de consumidores (troca de fornecedores, novos entrantes, etc)
Art. 17	A empresa ou consórcio de empresas deverá enviar cópia autenticada da autorização da Polícia Federal para manuseio de Solventes, caso utilize matéria-prima ou produza Solventes regulamentados por aquela instituição, em até 180 (cento e oitenta) dias após a outorga de autorização pela ANP, ou apresentar declaração fundamentada que comprove a não necessidade da aludida autorização, no mesmo prazo anteriormente fixado.	Termo definido
Art. 18	Quando a mesma empresa ou consórcio de empresas exercer as atividades de produtor, importador e distribuidor de Solventes, ela deverá atender à regulamentação da ANP referente a cada uma destas atividades.	Termo definido
Art. 19	A ANP poderá exigir a marcação de um ou mais Solventes de linha de produção, observando o disposto na Portaria ANP n.º	Termo definido

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	274, de 1º de novembro de 2001.	
Art. 20		
Parágrafo único	Caso o interessado não seja encontrado no endereço de contato informado à ANP, a intimação do mesmo será feita por meio de publicação no Diário Oficial da União. O desatendimento da intimação acarretará a interrupção do processo de Autorização, não importando, porém, a renúncia a direitos pelo interessado.	
Art. 21	As alterações nos dados cadastrais da empresa ou do consórcio de empresas autorizado ou interessado, inclusive as relativas ao artigo anterior e ao inciso IV do artigo 5º desta Resolução, devem ser informadas à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhadas da documentação relativa às alterações efetivadas, e serão consideradas na decisão sobre a outorga da Autorização ou, se for o caso, implicarão o reexame da Autorização outorgada, caso a alteração deva ser objeto de aprovação prévia da ANP nos termos desta Resolução.	Inserir Ficha Cadastral, nos moldes da Portaria 318/01, para definir melhor os dados cujas alterações devem ser informadas. Vide artigo 16 da Portaria 318 Definir melhor as hipóteses de reexame
Art. 22		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III	atender aos requisitos de qualidade de produtos especificados nas Portarias e Resoluções ANP, no caso de produção de Derivados Especificados Finais;	Termo definido
Inciso IV		
Art. 23		
Parágrafo único		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
<p style="text-align: center;">Art. 24</p>	<p>Os documentos, dados e informações apresentados pelas requerentes da Autorização, classificados no Regulamento e/ou marcados pelas requerentes como "Reservado", serão considerados estritamente confidenciais, e portanto não poderão ser divulgados pela ANP sem o prévio e expresso consentimento por escrito das requerentes.</p> <p>§ 1º A ANP obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações classificadas ou marcadas como "Reservado", podendo divulgá-las somente para seus agentes que precisem ter acesso à informação para os fins desta Resolução.</p> <p>a) Informações que não sejam classificadas ou marcadas como "Reservado", nos termos deste artigo, podem ser utilizadas pela ANP em análises de planejamento e formação de seu banco de dados;</p> <p>b) Informações classificadas ou marcadas como "Reservado" somente podem ser utilizadas pela ANP para fins desta Resolução.</p> <p>§ 2º A ANP, para fins de sigilo, obriga-se por todos os seus agentes que vierem a ter acesso à informação classificada ou marcada como "Reservado".</p> <p>§ 3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:</p> <p>a) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;</p> <p>b) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 (TRIP), da Lei 9279/96 (Art. 195, inciso XI e seguintes), e demais legislação pertinente;</p>	<p>Transferir as regras de confidencialidade do regulamento para a resolução. A Resolução tem poder normativo, à qual o regulamento é acessório.</p>

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	§ 4º Adicionalmente ao disposto neste artigo as informações classificadas ou marcadas como "Reservado" receberão o tratamento previsto no Decreto n.º 4.553, de 27/12/2002.	
Art. 25		
Parágrafo único	As instalações mencionadas no "caput" que se enquadrem ao Inciso IX do Artigo 4º desta Resolução, devem	Para melhor entendimento
Art. 26		
Art. 27	A Prestação de serviços de processamento de Frações de Petróleo na UPFP Autorizada, está condicionada à aprovação prévia da ANP.	Termos definidos
Inciso I	A empresa ou consórcio de empresas autorizado, para obtenção de aprovação referida no "caput" deste artigo, deverá apresentar à ANP no mínimo:	Para melhor entendimento
Alinea a		
Alinea b	extensão do fornecimento da prestação do serviço, incluindo o prazo da prestação do serviço e a discriminação, a origem e o volume da matéria-prima a ser processada e dos Derivados de Petróleo a serem produzidos	Termo definido
Alinea c		
Inciso II	A empresa solicitante deve ser, obrigatoriamente, uma empresa com atividades autorizadas por esta Resolução ou pela Resolução ANP n.º XX/ 200X (referente a Refinarias e UPGNs).	Sigla não definida
Art. 28		
Inciso I		
Inciso II		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Cláudio Jose Freitas Cardoso

Empresa: ExxonMobil Quimica Ltda

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso III	Desativação;	Termo definido
Inciso IV		
Inciso V		
Art. 29		
Art. 30		
Art. 31		

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Prefácio	De acordo com as Leis n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, a ANP tem como finalidade promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe autorizar a prática das atividades de refinação e processamento de frações de petróleo. Desta forma, este regulamento estabelece os requisitos a serem atendidos pelas requerentes interessadas em construir ou ampliar capacidade e operar Unidades de Processamento de Frações de Petróleo para obtenção de derivados de petróleo, conforme Resolução No. xx/200X.	Fazer referência expressa à Resolução
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares	Excluir letra c) Alterar: e) ABNT NBR 5418, Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas. Incluir: f) ABNT NBR 7505 - Manuseio de Produtos Inflamáveis ou Combustíveis	Excluir letra c) pois a referência ao Decreto 4533 (4553) foi transferida para a Resolução Excluir a data mencionada no item e), visto que as normas ABNT são periodicamente atualizadas Incluir o item f) visando o atendimento a NBR 7505
3 Siglas	Corrigir: ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Incluir: ANSI - American National Standards Institute NR - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego	Sugere-se a inclusão da definição das siglas ANSI e NR, as quais são citadas ao longo da minuta de Resolução
4 Definições		VERIFICAR EM TODO O REGULAMENTO SE OS TERMOS DEFINIDOS ESTÃO SENDO UTILIZADOS DE ACORDO E COM

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
		CONSISTÊNCIA
4.1 Ampliação de Capacidade	4.1 Ampliação de Capacidade, definição contida no artigo 4º da Resolução No. xx/200X.	Uniformizar as definições da Resolução e Regulamento, evitando a possibilidade de definições contraditórias
4.2 Capacidade Nominal		
4.3 Carga Processável		
4.4 Condicionamento	4.4 Etapa do Empreendimento que compreende as operações de limpeza e lubrificação, os testes mecânicos, pneumáticos, de estanqueidade, hidrostáticos, eletrônicos e elétricos de equipamentos, máquinas, aparelhos e sistemas, as verificações a quente e a frio dos alinhamentos e dos equipamentos mecânicos, os testes de válvula de segurança e de alívio de pressão , os testes de malha, a cura e a secagem de refratários, a carga inicial de catalisadores e produtos químicos, as operações de purga e a calibração de instrumentos e relés, permitindo os ajustes necessários antes da partida da instalação.	Para melhor entendimento
4.5 Critérios de Projeto	4.5 Documento que contém critérios, premissas e diretrizes técnicas e gerenciais utilizadas na execução dos Projetos de Detalhamento de Unidades de Processamento de Frações de Petróleo para obtenção de derivados de petróleo. Os Critérios de Projeto devem relacionar as normas internacionais (ISO, IEC), as normas estrangeiras de associações (ASME, API, ANSI etc.), as normas brasileiras (NBR), as normas e especificações técnicas da própria empresa requerente, os requisitos legais pertinentes , bem como os acréscimos e exceções aos itens das diversas normas, e que são válidos para o projeto, para a aquisição de materiais, equipamentos e sistemas, para a construção e para o condicionamento das instalações industriais e	Para melhor entendimento

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	de suas interligações.	
4.6 Derivados de Petróleo	4.6 Derivados de Petróleo, definição contida no artigo 4º da Resolução No. xx/200X.	Uniformizar as definições da Resolução e Regulamento, evitando a possibilidade de definições contraditórias
4.7 Derivados Especificados Finais	4.7 Derivados Especificados Finais, definição contida no artigo 4º da Resolução No. xx/200X.	Uniformizar as definições da Resolução e Regulamento, evitando a possibilidade de definições contraditórias
4.8 Desativação de instalação e atividades	4.8 Desativação, definição contida no artigo 4º da Resolução No. xx/200X.	Uniformizar as definições da Resolução e Regulamento, evitando a possibilidade de definições contraditórias
4.9 Empreendimento		
4.10 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.11 Fator Operacional Efetivo (FOE)		
4.12 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.13 Frações de Petróleo	4.13 Frações de Petróleo, definição contida no artigo 4º da Resolução No. xx/200X.	Uniformizar as definições da Resolução e Regulamento, evitando a possibilidade de definições contraditórias
4.14 Líquido de Gás Natural (LGN)	4.14 LGN representado por correntes com composição predominante de C2 + ou C3 +, definição contida no artigo 4º da Resolução No. xx/200X.	Uniformizar as definições da Resolução e Regulamento, evitando a possibilidade de definições contraditórias
4.15 Memorial Descritivo do Projeto	4.15 Documento que engloba informações das disciplinas civil, mecânica, tubulação, processo, instrumentação / controle, elétrica, segurança, saúde e meio ambiente e ergonomia. Nele deverão constar, para a autorização pretendida, a descrição dos processos, a capacidade de movimentação e de armazenagem, os dados técnicos básicos	Termos incluídos visando a ampliação do escopo

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	de sistemas, equipamentos e materiais, entre outras informações necessárias à perfeita compreensão do projeto.	
4.16 Operação em Situações de Emergência	4.16 Operação não planejada, em situação de anormalidade, que pode levar a uma parada da unidade, ou impactos ambientais e riscos significativos à saúde e segurança dos trabalhadores ou comunidade.	Para melhor entendimento
4.17 Planta de Arranjo Geral		
4.18 Planta de Localização ou de Situação		
4.19 Projeto Básico		
4.20 Projeto de Detalhamento		
4.21 Projeto de Processo		
4.22 Responsabilidade Social	4.22 Forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da organização com todos os públicos com os quais se relaciona e pelo estabelecimento de metas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (referência: projeto ABNT 00:001.55-001:2004)	Julgamos desnecessário a referência do projeto, visto que a numeração não é definitiva
4.23 Subcontratada		
4.24 Termo de Compromisso	4.24 Termo de Compromisso, definição contida no artigo 4º da Resolução No. xx/200X.	Uniformizar as definições da Resolução e Regulamento, evitando a possibilidade de definições contraditórias
4.25 Unidade de Processamento de Frações de Petróleo	4.25 Instalação industrial que processa como matéria-prima exclusivamente frações de petróleo, transformando-as em derivados	Para melhor entendimento

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Frações de Petróleo	gasosos, líquidos e sólidos, denominados derivados de petróleo, tais como gás natural seco ou pobre, líquido de gás natural (LGN, representado por correntes com composição química predominante de C2+ ou C3+), gás combustível, hidrogênio, GLP, nafta, solventes, gasolina, gasolina natural, querosene, óleo diesel, óleos lubrificantes, óleos combustíveis, gasóleos, resíduos, asfaltos, produtos especiais e coque, por meio de processos físicos e químicos, que incluem aquecimento, resfriamento, compressão, separação e fracionamento (sob pressão, atmosférico e a vácuo), conversão (catalítica e térmica) e tratamentos (catalíticos ou não).	
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação	O pedido de autorização deve ser acompanhado dos dados e informações discriminados nos subitens a seguir, os quais, quando classificados por este Regulamento, ou pela requerente , como “Reservado”, receberão o tratamento previsto na Resolução No. xx/200X .	Transferir as regras de confidencialidade do regulamento para a resolução. A Resolução tem poder normativo, à qual o regulamento é acessório.
5.1 Identificação		
5.1.1	5.1.1 – Denominação, sigla e nome do proprietário da instalação.	Pela regra acima, somente precisam ser marcados os reservados
5.1.2		
5.1.3	5.1.3 – <u>Localização</u> (Planta de Localização ou de Situação, incluindo: endereço completo, coordenadas UTM).	Pela regra acima, somente precisam ser marcados os reservados
5.1.4	5.1.4 – <u>Resumo histórico</u> (antecedentes, evolução da capacidade nominal de Carga da Unidade de Processamento de Frações de Petróleo, no caso de ampliação).	Pela regra acima, somente precisam ser marcados os reservados
5.1.5		

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.1.6		
5.1.7	5.1.7 – <u>Datas previstas de execução</u> (início e término da obra).	Pela regra acima, somente precisam ser marcados os reservados
5.1.8		
5.1.9		
5.2 Capacidade Econômico-Financeira	Excluir	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente	5.3 Saúde, Segurança e Meio Ambiente	Para melhor entendimento e utilizar termos técnicos
5.3.1	<u>Plano de disposição de Resíduos Industriais (líquidos e sólidos) e emissão de gases (fugitivos, oriundos de queima de combustíveis) conforme legislação ambiental em vigor</u>	Para melhor entendimento e utilizar termos técnicos da legislação ambiental
5.3.2	5.3.2 <u>Inventário dos catalisadores e produtos químicos a serem utilizados (RESERVADO)</u> (composição genérica).	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
5.3.3		
5.3.4		
5.3.5		
5.4 Instalação		
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1	Eliminar	A utilização de normas de engenharia é critério definido pelo engenheiro responsável do projeto,

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
		cujas atribuições são regulamentadas pelo CONFEA
5.4.2.2	5.4.2.2 a empresa autorizada destacará, dentre as normas relacionadas nos Critérios de Projeto, aquelas que são de consideração direta sob o ponto de vista de segurança das instalações, ergonomia, saúde e segurança dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas, bem como prevenção da poluição ambiental. Este destaque deverá ser apresentado em documento separado.	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1	Eliminar	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1	5.6.1 – <u>Influência sobre o desenvolvimento sócio-econômico local</u> (geração de empregos, transferência de tecnologia no treinamento de pessoal local, técnicas, associação a outros setores da economia)	Pela regra acima, somente precisam ser marcados os reservados
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1	<u>Dados gerais da interligação por dutovias (RESERVADO)</u> (com terminais, portos, clientes, e companhias distribuidoras)	Para melhor esclarecimento
5.7.2	Eliminar	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
6 – Requisitos para Implantação do		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Empreendimento		
6.1	A empresa autorizada se compromete a aplicar técnicas de análise de risco nas etapas de projeto e construção civil e montagem eletromecânica, onde cabível, a partir de equipe multidisciplinar com evidências objetivas da participação de representantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho , da Operação, da Manutenção, do Projeto e da Construção; e arquivar os relatórios e o tratamento das modificações sugeridas para o projeto das novas instalações, incluídas aquelas pertencentes ao "off – site", por 5 (cinco) anos, mantendo-os disponíveis para eventual análise da ANP	Análises de Risco devem ter a participação do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho
6.2		
6.3		
6.4	6.4 A empresa autorizada se compromete a realizar auditorias internas de qualidade, segurança, saúde (incluindo ergonomia e vigilância sanitária) e meio ambiente nas atividades de implantação do Empreendimento. As auditorias devem incluir o sistema de qualidade do Projeto de Detalhamento e o sistema de qualidade da obra. Os relatórios das auditorias e um relatório final das disposições e do tratamento das não conformidades deverão ser arquivados e estar disponíveis para eventual análise da ANP por 5 (cinco) anos.	Entende-se que as atividades de implantação de Empreendimento incluem as atividades da obra.
6.5	6.5 A empresa autorizada se compromete a exigir que suas subcontratadas realizem análise crítica dos contratos de serviços de projeto de detalhamento, de construção civil, de montagem eletromecânica, de condicionamento e dos contratos de fornecimento dos equipamentos principais selecionados pela empresa autorizada, dos sistemas de supervisão de controle e dos	Para melhor entendimento

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	sistemas de Segurança das novas instalações, destacando-se os aspectos relativos a saúde, segurança, meio ambiente e ergonomia.	
6.6		
7 Dados e Informações para Autorização de Operação		
7.1	<p>d) Demais documentos do Projeto de Detalhamento, inclusive nas disciplinas de civil, segurança, ergonomia, elétrica, tubulação, instrumentação e máquinas, devem estar disponíveis, tais como desenhos, especificação técnica, requisitos de material cobrindo as disciplinas citadas anteriormente e mais as informações de revestimento (isolamento, pintura) e de sistemas de combate a incêndio.</p> <p>l) Comprovação da realização de auditorias internas de qualidade, segurança, saúde (incluindo ergonomia e vigilância sanitária) e meio ambiente nas atividades de implantação. Os relatórios das auditorias e um relatório final das Disposições e do Tratamento das Não Conformidades devem também estar disponíveis.</p>	Justificativa da alteração do item 1): Entende-se que as atividades de implantação incluem as atividades da obra.
7.2	7.2 – O pedido de autorização deve ser acompanhado dos dados e informações discriminadas nos subitens a seguir, os quais, quando classificados por este Regulamento, ou pela requerente, como “Reservado”, receberão o tratamento previsto na Resolução No. xx/200X.	Transferir as regras de confidencialidade do regulamento para a resolução. A Resolução tem poder normativo, à qual o regulamento é acessório.
7.2.1	<u>7.2.1 Programa de manutenção industrial; procedimentos operacionais de liberação de equipamentos para manutenção e de acompanhamento dos serviços; programa de parada geral e parcial para manutenção (RESERVADO) (Citar)</u>	Para melhor entendimento
7.2.2	Eliminar	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
		para o processo de autorização
7.2.3	Eliminar	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
7.2.4	Eliminar	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
7.2.5		
7.2.6		
7.2.7	Eliminar	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
8 Requisitos para Operação		
8.1		
8.2	8.2 A empresa interessada deve comprovar o envolvimento da Equipe de Operação em determinadas atividades do desenvolvimento do Empreendimento. Neste sentido, a equipe de operação deve ter:	termo não definido; verificar conveniência de inserir definição
	8.2 c) Participação em consultas e estudos de todas as análises de riscos e ergonômicas feitas na fase de implantação das instalações.	Para melhor entendimento
8.3		
8.4		
8.5		
8.6	8.6 A empresa autorizada deve dispor de documento explicitando os padrões mínimos de segurança, saúde, meio ambiente e ergonomia com considerações sobre:	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão dos termos: saúde, meio ambiente e ergonomia

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
8.6 c)	8.6 c) Medidas de controle para casos de emergências , contaminações, poluição ou lesões	Para melhor entendimento
8.7		
9 Desativação		
9.1	No caso de desativação da instalação ou da atividade, a empresa autorizada deverá enviar uma Notificação de Desativação formal à ANP, acompanhada do Plano de Desativação aprovado pelo órgão ambiental competente.	A competência para questões ambientais é do órgão ambiental competente
9.2	Eliminar	Assunto coberto pelo órgão ambiental competente
9.3		
9.4	Eliminar	Assunto coberto pelo órgão ambiental competente